



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

**LEI N° 782/2017**

**“Cria a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no município de Itamarati de Minas, MG.”**

O Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º- Compete a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I- Formular e operacionalizar políticas públicas municipais na área de execução de obras, habitação e infraestrutura;

II- comandar e supervisionar a execução das atribuições, bem como assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas, planos, projetos e metas referentes as obras;

III- aprimorar os serviços prestados a comunidade na área das obras, valorizando a participação popular no processo de gestão publica;

IV- planejar e executar e fiscalizar obras, de forma direta ou por contratação de terceiros;

V- executar outras atividades inerentes á área ou que venha a ser delegada pela autoridade competente;

VI- elaborar relatórios sobre assuntos a sua área;

VII- ajudar a projetar, calcular orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praça de esportes e as diversas obras de interesses da municipalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

VIII- elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais , mediante vistoria dos imóveis;

IX- fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o município e empresas particulares contratadas para a execução de obras;

X-examinar processos e emitir pareceres de caráter técnicos;

XI-prestar informações a interessados;

XII- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais , laboratórios , hospitais , obras e proceder fiscalização;

XIII-elaborar relatórios sobre assuntos de sua área;

XIV- proceder a mediação prestação de contas das diversas obras pactuadas na esfera municipal, estadual e federal, juntamente com a secretaria de administração, planejamento e transportes.

Art.3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo o mesmo padrão de remuneração demais Secretários.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município .

Art.5º. O Poder Executivo caso necessário enviará projeto de lei solicitando autorização para abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes de outras Secretarias Municipais, em valor a ser determinado, para atender às despesas decorrentes desta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 06 de janeiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0